



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 116/2021 – CIA 0059435-87.2021.8.11.0000

CONTRATO Nº 116/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF sob o n. 161.705.391-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.404.500/0001-38, sediada na Rua Emílio Fonini, 545, Cinquentenário, Caxias do Sul – RS. CEP: 95.012-617, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JORDANI LOVERA** portador da Carteira de Identidade nº 7046576448, expedida pela (o) SJS/DI RS e CPF nº 487.504.250-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 87/2021 (CIA 0022359-29.2021.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 26/2021 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 116/2021 – CIA 0059435-87.2021.8.11.0000

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, frete, instalação, ativação, instrução técnica/operacional e assistência técnica em garantia de detectores de metais tipo portal, que realize visualização não intrusiva de objetos escaneados, a serem utilizados nos acessos aos edifícios das Comarcas de 3ª Entrância: Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Diamantino, Lucas do Rio Verde, Primavera do Leste, Sorriso e Tangará da Serra do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso”, conforme descrito no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 26/2021 e ao Termo de Referência n. 002/2021/CMTJMT, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Detectores de metais - tipo pórtico oito zonas marca detronix / modelo mettushs+ - Conforme características contidas no Termo de Referência nº 002/2021/CMTJMT.	20	Un	R\$ 17.799,98	R\$ 355.999,60



Contrato n. 116/2021 – CIA 0059435-87.2021.8.11.0000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57 § 1º da Lei 8666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total é de **R\$ 355.999,60 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TJMT, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Distribuição de orçamento 1º Grau

Fonte: 240/640

Material Permanente Natureza: 4.4.90.52.1.1

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na proposta de preços da empresa o nome do banco, o



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 116/2021 – CIA 0059435-87.2021.8.11.0000

nome e o número da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após aceitação definitiva dos equipamentos entregues;

5.2. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, após o recebimento provisório e definitivo dos itens, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas;

5.3. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento definitivo do último equipamento no Estado atendido pelo contrato do CONTRATANTE com a CONTRATADA, acompanhado de Fatura/Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência da quantidade e qualidade por Comissão de Recebimento do CONTRATANTE, e atesto por servidor designado para esse fim;

5.4. Os pagamentos serão realizados após o atesto da Nota Fiscal e mediante a comprovação da regularidade perante o:

- 1) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- 2) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 3) Fazenda Federal;
- 4) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 5) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
- 6) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 7) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação, que poderá ser realizado em consulta online ao sistema SICAF e/ou outros sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória;

5.5. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de Ordem Bancária, conta qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente;



Contrato n. 116/2021 – CIA 0059435-87.2021.8.11.0000

5.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do futuro contrato;

5.7. O CONTRATANTE não realizará pagamento direto a transportadoras e outras subcontratadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irrealizáveis, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos e serviços prestados que serão exercidos pelos Fiscais do Contrato, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços realizados e serão avaliados com escopo de verificar quanto à quantidade e qualidade descrita no Termo de Referência.

7.2. Será designado como Gestor o Sr. Maj PM Saulo Pellegrini Monteiro – Matrícula TJMT nº 38.592 e Gestora Substituta a Sra. 3º SGT PM Aline Borges Leal da Silva – Matrícula TJMT nº 25.582 e como Fiscais: os Gestores das Unidades Judiciárias a serem contemplados (Comarcas de 3ª Entrância: Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Diamantino, Lucas do Rio Verde, Primavera do Leste, Sorriso e Tangará da Serra) e Fiscais Substitutos serão servidores de indicação da Gestão das referidas Comarcas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações do Contratante:



Contrato n. 116/2021 – CIA 0059435-87.2021.8.11.0000

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. A Contratada se obriga a:

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.2.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Contrato n. 116/2021 – CIA 0059435-87.2021.8.11.0000

8.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Serão permitidas subcontratações somente no caso do fretamento ao Estado.

9.2. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

9.2.1. Apresentar, quando solicitado, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

9.3. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o que foi originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

9.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.5. Não será aplicável a subcontratação quando a Contratada for qualificada como



Contrato n. 116/2021 – CIA 0059435-87.2021.8.11.0000

microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 (cem) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



Contrato n. 116/2021 – CIA 0059435-87.2021.8.11.0000

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. Será aplicada a sanção impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 02 anos, a Contratada que não fornecer o equipamento consoante o disposto no item do grupo para o qual foi contratada (Item 1.5 do Termo de Referência originário, GRUPO 1,2 e 3, item 1).

10.5. Será aplicada a sanção impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 02 anos a Contratada que não executar os serviços consoantes o disposto no item do grupo para o qual foi contratada (Item 1.5 do Termo de Referência, GRUPOS 1,2 e 3, item 2).

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;



Contrato n. 116/2021 – CIA 0059435-87.2021.8.11.0000

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 Da Garantia Regular

11.1.1. O período de Garantia Regular deverá ser de 24 meses, com início na data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, referente à entrega nas unidades judiciárias do TJMT, conforme endereços estabelecidos em contrato do CONTRATANTE com a CONTRATADA.

11.1.2. Deste modo, quando entregues e recebidos todos os equipamentos na Unidade Judiciária, a Garantia Regular terá início.

11.1.3. Durante o período de Garantia Regular, a CONTRATADA será a responsável pela solução de quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens, transportes, manuseios, montagem e das atividades de Comissionamento. Excluir-se-ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inapropriado do equipamento ou influências externas de terceiros, não imputáveis à CONTRATADA;

11.1.4. A CONTRATADA será responsável, durante o período de Garantia Regular, pela atualização de software e dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do hardware e software, sem custo adicional para o CONTRATANTE, incluindo todos os serviços, mão de obra, despesas com deslocamento, transportes, hospedagens, peças e materiais substituídos;

11.1.5. Se ocorrer atualização do software que seja essencial ao funcionamento do equipamento, no período de garantia regular, deverá ser disponibilizado uma cópia do mesmo para a CONTRATANTE e instalado nos equipamentos sem custo adicional;

11.1.6. Todas as peças e materiais de reposição, durante o período de Garantia Regular, deverão ser novos, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados, inclusive os acessórios;



Contrato n. 116/2021 – CIA 0059435-87.2021.8.11.0000

11.1.7. A CONTRATADA se disponibilizará a realizar o descarte sustentável das peças e materiais inservíveis nos termos da legislação vigente aplicada;

11.1.8. O período transcorrido a partir da constatação pela CONTRATANTE, de defeito nos equipamentos e acessórios, até a sua efetiva correção, será somado ao período de Garantia Regular;

11.1.9. No momento de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá emitir um Termo de Garantia de fornecimento de Peças de Reposição por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data de instalação do último equipamento a ser entregue na última Unidade Judiciária do contrato.

11.2. Da Assistência Técnica Regular

11.3. Com a finalidade de regular a garantia, a CONTRATADA deverá atender o que se segue:

11.3.1. A CONTRATADA deve dispor de canal de comunicação direto e/ou eletrônico que permita a geração de número de protocolo ou outra forma de registro individual para as aberturas dos chamados de assistência técnica, por meio do qual poderá(ão) ser realizado(s) o primeiro atendimento e sanados problemas de fácil resolução;

11.3.2. A CONTRATADA deverá realizar visitas preventivas nos equipamentos instalados, numa periodicidade mínima de 6 (seis) meses;

11.3.3. As unidades judiciárias que receberão os equipamentos, objeto deste Contrato, devidamente citadas em contrato, poderão acionar diretamente os canais de comunicação para solicitação de aberturas dos chamados de assistência técnica;

11.3.4. Durante o período de garantia, a assistência técnica dos equipamentos Portais Detectores de Metais, deverá ter atendimento “ON-SITE” sempre que necessário, e após o chamado de abertura de assistência técnica, o atendimento deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis para qualquer das localidades atendidas pelo contrato do CONTRATANTE com a CONTRATADA;

11.3.5. O prazo de recuperação será contado a partir da abertura formal do chamado de assistência técnica, com solução definitiva por prazo não superior a 07 (sete) dias úteis;



Contrato n. 116/2021 – CIA 0059435-87.2021.8.11.0000

11.3.6. Não sendo possível a recuperação do equipamento no prazo de 07 (sete) dias úteis, durante o período de garantia, deve ser providenciada a substituição do mesmo por um equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Caso a CONTRATADA constatare a impossibilidade do reparo em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de abertura do chamado de assistência técnica, após este prazo, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo;

11.3.7. As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados e qualificados pela CONTRATADA ou fabricante;

11.3.8. As manutenções preventivas devem ocorrer em horário administrativo, das 08 às 17hs, de segunda a sexta-feira, nos locais atendidos pelo contrato do CONTRATANTE com a CONTRATADA, explicitando dia e horário da execução das manutenções e partes dos equipamentos a serem verificadas, para apreciação e autorização do período de início e término da intervenção técnica, bem como autorização de acesso pela Unidade Judiciária contemplada;

11.3.9. Caso o equipamento não atenda às funcionalidades constantes no Termo de Referência após a manutenção, este deverá ser substituído, sem custos para a CONTRATANTE;

11.3.10. Caso ocorram 3 (três) chamadas, devidamente formalizadas, para problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento, a CONTRATADA deve substituir todas as partes integrantes que apresentaram defeitos, falhas ou aquela unidade (equipamento) defeituosa, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após ser notificado pelas unidades judiciárias. Equipamentos e acessórios devem ser substituídos integralmente.

11.3.11. Caso o CONTRATANTE seja o TJMT, a CONTRATADA emitirá relatório semestral de todas as visitas realizadas nas Unidades Judiciárias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art.



Contrato n. 116/2021 – CIA 0059435-87.2021.8.11.0000

78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 116/2021 – CIA 0059435-87.2021.8.11.0000

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 14 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

JORDANI LOVERA
Responsável legal da CONTRATADA



Contrato n. 116/2021 – CIA 0059435-87.2021.8.11.0000

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A **DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ nº 07.404.500/0001-38, localizada à na Rua Emílio Fonini, 545, Cinquentenário, Caxias do Sul – RS, CEP: 95.012-617 em cumprimento à Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) declara ter ciência que:

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

Contrato n. 116/2021 – CIA 0059435-87.2021.8.11.0000

de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(assinado digitalmente)

JORDANI LOVERA

Responsável legal da CONTRATADA